



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.899, de 19 / 07 / 12

Processo nº: 64.992

PROJETO DE LEI Nº 11.164

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos, para reformular descrições perimétricas; e reabrir prazo para lavratura da escritura definitiva.

Arquive-se.

Albuquerque
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 179/2012

Processo nº 22.840-9/1997

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 02/JUL/2012 10:28 000064992

03
64992
E

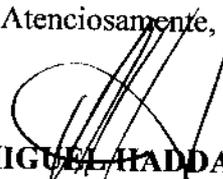
Jundiaí, 29 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996, alterada pelas Leis nº 4.962, de 27 de janeiro de 1997, nº 5.102, de 27 de fevereiro de 1998, e nº 5.229, de 26 de fevereiro de 1999, a qual autoriza permutas entre áreas públicas e particulares.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

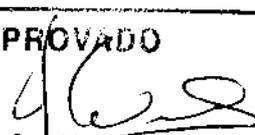
sccl

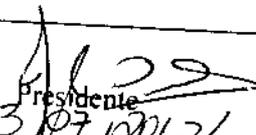


04
64992
B

Processo nº 22.840-9/1997

PUBLICAÇÃO	Nubrica
06/07/2012	

APROVADO

17/07/2012
Presidente

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CSR

03/07/2012
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11.164

Art. 1º - Ficam alteradas as seguintes descrições contidas no artigo 1º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996, alterada pelas Leis nº 4.962, de 27 de janeiro de 1997, nº 5.102, de 27 de fevereiro de 1998, e nº 5.229, de 26 de fevereiro de 1999, para assim constar:

“Artigo 1º (...)

(...)

II - Matrícula nº 129.636 do 2º O.R.I. RESIDÊNCIA com 50,00m² e respectivo terreno designado **lote 04** do desmembramento **“SEM DENOMINAÇÃO”**, localizado na **VILA ARENS**, nesta cidade, com a área de 280,98 m², fazendo frente para a **RUA MONTEIRO LOBATO**, com 11,15 metros, lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,20 metros, confrontando em 11,65 metros com o lote 03 e em 13,55 metros com o lote 01, lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 25,20 metros, confrontando em 25,00 metros com o lote 05 e em 0,20 metros com a área remanescente, aos fundos mede 11,15 metros, confrontando com a área remanescente. (N.R.)

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

05
64972
A

IV - Matricula nº 129.646 do 2º O.R.I. RESIDÊNCIA com 50,00m² e respectivo terreno designado **lote 14** do desmembramento “**SEM DENOMINAÇÃO**”, localizado na **VILA ARENS**, nesta cidade, com a área de 162,50m², fazendo frente para a **RUA MONTEIRO LOBATO**, com 6,50 metros, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 13, do lado esquerdo mede 25,00 metros confrontando com o lote 15, aos fundos mede 6,50 metros confrontando com a área remanescente. (N.R.)

(...)

V - Matricula nº 129.637 do 2º O.R.I. RESIDÊNCIA com 50,00m² e respectivo terreno designado **lote 05** do desmembramento “**SEM DENOMINAÇÃO**”, localizado na **VILA ARENS**, nesta cidade, com a área de 162,50m², fazendo frente para a **RUA MONTEIRO LOBATO**, com 6,50 metros, lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote 04, lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 06, aos fundos mede 6,50 metros, confrontando com a área remanescente. (N.R.)”

Art. 2º - Fica reaberto, por 2 (dois) anos contados a partir da publicação desta lei, o prazo do art. 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por finalidade alterar a Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996, alterada pelas Leis nº 4.962, de 27 de janeiro de 1997, nº 5.102, de 27 de fevereiro de 1998, e nº 5.229, de 26 de fevereiro de 1999, a qual autoriza permutas entre áreas públicas e particulares.

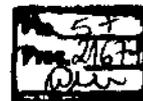
A presente propositura apresenta razões de interesse público, eis que visa alterar as descrições de três áreas públicas, tendo em vista a recente abertura de matrículas individualizadas junto ao Registro de Imóveis competente, a par de prever reabertura do prazo para a lavratura dos instrumentos públicos relativos às permutas.

Salientamos que as medidas ora buscadas permitirão a adoção das providências administrativas com vistas à lavratura das escrituras de permuta.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1

07
64992
10**LEI Nº 4.852, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.996****Reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de setembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a alienar aos proprietários abaixo nominados, mediante permuta, os imóveis descritos nos incisos I a V e, dos mesmos adquirir os imóveis referidos nos incisos I-A a V-A deste artigo, assim descritos e caracterizados:

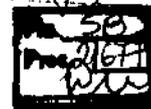
I - imóvel a ser alienado a João Antonio Vasconcellos, Eunides Catarina Vasconcellos e Elenir Vasconcellos:

"Fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 11,50 metros; lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com a Rua Candido José de Oliveira; lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 299; aos fundos medindo 11,50 metros, confrontando com os imóveis de nºs. 21 e 23 da Rua Adolpho H. Guimarães. A presente descrição encerra a área total de 483,00 m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), perfazendo uma área construída de 187,25 m² (cento e oitenta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados)."

I-A - imóveis a serem adquiridos:

Área I - de João Antonio Vanconcellos: "uma casa de moradia, sob nº 408 da Rua José do Patrocínio, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 12,00, metros de frente para a referida via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com os fundos das casas nºs. 283 e 289 da Avenida Dr. Cavalcanti de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, sucessora de Argos Industrial S/A de outro irregular mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda e segue 3,10 metros; daí deflete à direita e segue 8,05 metros confrontando com a casa nº 414 da mesma rua e fundos 15,10 metros, confrontando com a casa de nº 15 da Rua Adolpho Hummel Guimarães e a casa de nº 289 da Av. Dr. Cavalcanti. A presente descrição perímetrica encerra uma área de 160,55 metros quadrados, contendo 128,10 metros quadrados de área construída."

Área II - de Eunides Catarina Vasconcellos e Elenir Vasconcellos: "uma casa de moradia, sob nº 414 da Rua José do Patrocínio - Vila Argos Velha, com seu respectivo



terreno e quintal, medindo 9,30 metros de frente para aquela via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado onde divide com a casa nº 424, da mesma rua, de outro lado mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda numa distância de 3,10 metros; daí deflete à direita numa distância de 8,05 metros, confrontando até aqui com a casa nº 408 da mesma rua e nos fundos 6,25 metros, dividindo com a Rua Adolpho Hummel Guimarães e a casa nº 15 desta rua. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 80,13 metros quadrados, contendo 71,13 metros quadrados de área construída.”

II - imóvel a ser alienado a Walter Luiz Braggion: “fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 11,15 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 25,20 metros, confrontando com os imóveis de nºs. 321 e 456 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá lado esquerdo de quem da Rua olha o imóvel, medindo 25,20 metros, confrontando com o imóvel de nº 291 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, aos fundos medindo 11,15 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá. A presente descrição encerra uma área total de 280,98 m² (duzentos e oitenta metros e noventa e oito centímetros quadrados), perfazendo uma área construída de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados).”

II-A - imóvel a ser adquirido: “um prédio residencial, sob nº 05 da Rua Alberto Moraes Pereira - Vila Argos Velha e seu respectivo terreno, medindo 11,30 metros de frente por 9,70 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando pela frente para a rua mencionada, de um lado com a casa nº 06 da mesma rua, do outro lado com a Rua José do Patrocínio, com a qual faz esquina e nos fundos com a casa nº 432 da Rua José do Patrocínio. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 109,61 metros quadrados, contendo 87,06 metros quadrados de área construída.”

III - imóvel a ser alienado a Fernando Augusto Gonçalves: “fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 11,50 metros; lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 313; lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; aos fundos medindo 11,50 metros, confrontando com os imóveis de nºs. 17 e 19 da Rua Adolpho H. Guimarães. A presente descrição encerra a área total de 483,00 m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), perfazendo uma área construída de 194,97 m² (cento e noventa e quatro metros e vinte e noventa e sete centímetros quadrados).”

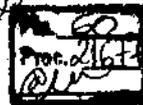
09
64992

III-A - imóvel a ser adquirido: "uma casa de moradia, sob nº 424 da Rua José do Patrocínio, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 6,25 metros de frente para a citada rua, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado onde confronta com a casa nº 414 da mesma rua, de outro lado irregular, mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda numa distância de 3,10 metros; daí deflete à direita numa distância de 8,05 metros, confrontando até aqui com a casa nº 432 da mesma rua e nos fundos 9,45 metros, confrontando com Maria Ruiz Brisque e Outros. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 94,91 metros quadrados, contendo 119,86 metros quadrados de área construída."

IV - imóvel a ser alienado a Angelina Spina, Oswaldo Marques, Leonildo Marques, Odete de Fátima Marques, Gilda Marques Platinetti, Nivea Peres e Nanci Peres: "fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato com 6,50 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 25,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 239 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 227 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, aos fundos medindo 6,50 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá. A presente descrição encerra uma área total de 162,50 m² (cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo uma área construída de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados)".

IV-A - imóvel a ser adquirido: "uma casa de moradia, sob nº 15 da Rua Adolpho Hummel Guimarães, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 6,25 metros de frente para aquela via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, dividindo-se de um lado com a casa nº 17 da mesma rua, de outro lado com as casas nºs. 408 e 414 da Rua José do Patrocínio e nos fundos com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, sucessora de Argos Industrial S/A. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 70,62 metros quadrados, contendo 55,50 metros quadrados de área construída e 8,12 metros quadrados de barracão."

V - imóvel a ser alienado a Maria Ruiz Brisque, Wilson Roberto Brisque, José Carlos Brisque, e Rosangela Maria Brisque Sgariboldi: "fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato com 6,50 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 25,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 301 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando

10
649922

com o imóvel de nº 289 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, aos fundos medindo 6,50 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá. A presente descrição encerra uma área total de 162,50 m² (cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo uma área construída de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados).”

V-A - imóvel a ser adquirido: “uma casa de moradia, sob nº 14 da travessa “B”, atual Rua Adolpho Hummel Guimarães, com seu respectivo terreno e quintal, situado na Vila Argos Velha, medindo 6,25 metros de frente para a referida via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, dividindo-se de um lado com a casa nº 16 da mesma rua, de outro lado com as casas nºs. 424 e 432 da Rua José do Patrocínio e aos fundos com a casa nº 06 da travessa “A” (atual rua Alberto M. Pereira). A presente descrição perimétrica encerra uma área de 70,62 metros quadrados, contendo 56,70 metros quadrados de área construída.”

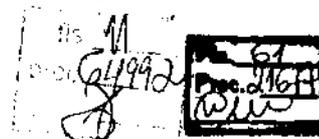
§ 1º - Os imóveis pertencentes a Prefeitura do Município de Jundiá, de que trata este artigo, ficam transferidos da classe de bens de uso especial, para a classe de bens dominiais.

§ 2º - O proprietário do imóvel descrito no inciso I-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R\$ 16.519,22 (dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 3º - A Prefeitura do Município de Jundiá pagará ao proprietário do imóvel descrito no inciso II-A, a diferença de R\$ 13.218,25 (treze mil, duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

§ 4º - O proprietário do imóvel descrito no inciso III-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R\$ 36.739,69 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 5º - O proprietário do imóvel descrito no inciso IV-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R\$ 6.061,82 (seis mil, sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data



dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 6º - O proprietário do imóvel descrito no inciso V-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R\$ 5.510,02 (cinco mil, quinhentos e dez reais e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

Artigo 2º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados nas plantas anexas que rubricadas pelo Prefeito Municipal, dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes.

Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, para lavratura da escritura respectiva.

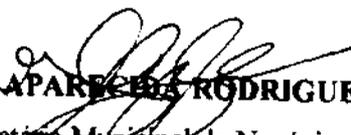
Artigo 4º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

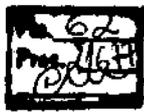
Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.

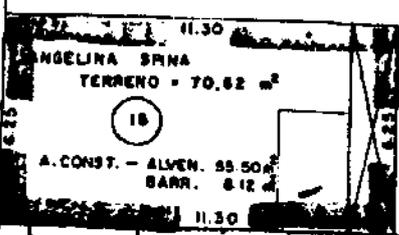

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



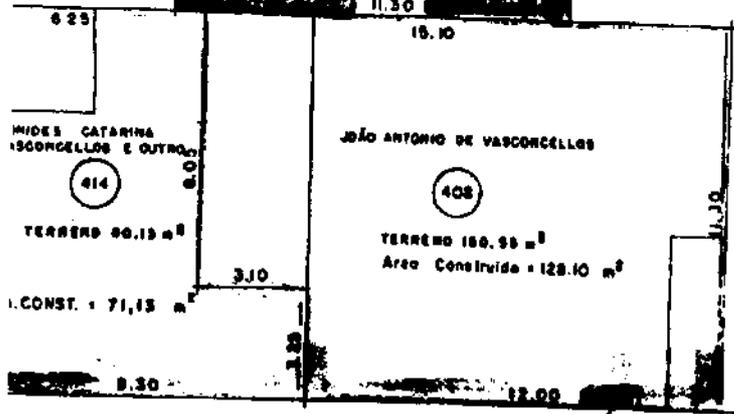
12
64992
①

0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

CASA Nº 17



CASA Nº 283



CPSA Nº 283

CPSA Nº 283

Luiz da Silva
Fundo: Fundo Luiz da Silva
12/18/2003

PROPRIETÁRIO
JOÃO ANTONIO DE VASCONCELLOS
NIDES CATARINA VASCONCELLOS E/OU
TONIO MACARATO
MARIO SERGIO
MARIO
LUIZ DA SILVA
JOSÉ
MIGUEL
MIGUEL E/OU
MIGUEL SALVADOR
MIGUEL

D.O.P.B.
D.V.O. - SENG
VISTO E ACEITO

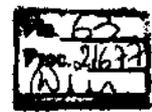
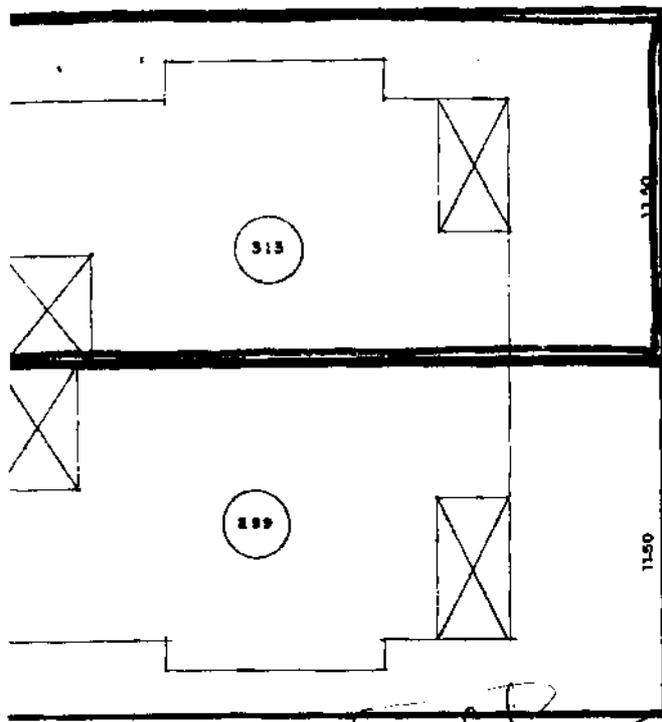
LUIZ DA SILVA	DATA
JORGE ABOU MOURAD	DATA
ELIO RAFAEL BALDI	DATA

PREFEITURA DO M
SECRETARIA M

DESAPROPRIAÇÃO (DUPLICAÇÃO DO PATROCÍNIO)

IDENTIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	SICAR

LIVEIRA



15
64992
DIA

AV. DR. CAVALCANTI

JUNDIAÍ

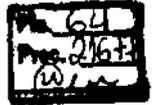
Handwritten signature and notes:
 Pres. ...
 11/11/73

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

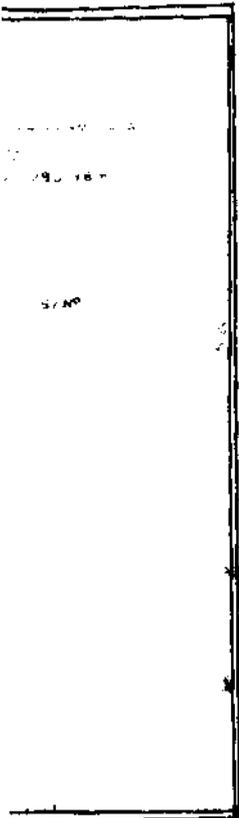
PERMUTA DE ÁREA
 A.J. X EUNIDES CATARINA VASCONCELLOS
 M.J. X FERNANDO AUGUSTO GONÇALVES
 A.J. X JOÃO ANTONIO DE VASCONCELLOS
 DR. CAVALCANTI Nº 299 e 313
 JOSÉ DO PATROCÍNIO 424 e 408 - 414

				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
				PROJETO	
				SENG	
				DESENHO	
				SENG	
				ESCALA	
				1:200	
				ARQUIVO	
					FOLHA

Handwritten mark: 04



14
6492
①



456

P. M.

321

456

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: PERMUTA DE ÁREA
P.M.J. x WALTER LUIZ BRAGGION
P.M.J. x MARIA RUIZ BRISQUE E OUTROS
P.M.J. x ANGELINA SPINA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO	
PROJETO	
DESENHO	
ESCALA	FOLHA
ARQUIVO	

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

ey



15
64992
65
Proc. 2163
OIA

Proc. n.º 05778-9/94

Fl. n.º

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 26.06.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº05778-9/94, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário: JOÃO ANTONIO VASCONCELLOS

1.2 - Localização : Rua José do Patrocínio, 408

1.3 - Finalidade : A desapropriação destina-se à implantação da duplicação da referida via.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel : terreno com benfeitorias

2.2 - Formato : irregular

2.3 - Topografia : plana

2.4 - Solo : próprio p/ edificações

2.5 - Salubridade : seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

2.7 - Benfeitorias: 128,10m² de edificação classificada como Residência Modesta, segundo o trabalho de "Valores de Venda".



10
64992
①



Proc. n.º 05778-9/94

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 130,00/m² (cento e trinta reais por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 100,00/m² (cem reais por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:
Edificação: R\$ 375,00/m² (trezentos e setenta e cinco reais por metro quadrado).

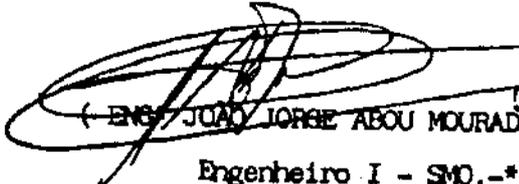
3.4 - Valor avaliatório será:-

terreno : 160,55m² x R\$ 100,00/m² = R\$ 16.055,00

edificação : 128,10m² x R\$ 375,00/m² = R\$ 48.037,50

Total = R\$ 64.092,50

(sessenta e quatro mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos).


(ENG. JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Engenheiro I - SMO.-*



17
64992
Proc. 216.11
PLA

Proc. n.º 05775-5/94

Fl. n.º

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 26.06.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 05775-5/94, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário: EURIDES CATARINA VASCONCELLOS E ELENIR VASCONCELLOS
- 1.2 - Localização : Rua José do Patrocínio, 414
- 1.3 - Finalidade : A desapropriação destina-se à implantação da duplicação da referida via.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terreno com benfeitorias
- 2.2 - Formato : irregular
- 2.3 - Topografia : plana
- 2.4 - Solo : próprio p/ edificações
- 2.5 - Salubridade : seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.
- 2.7 - Benfeitorias: 71,13m² de edificação classificada como Residência Modesta, segundo o trabalho de "Valores de Venda".

LM

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 130,00/m² (cento e trinta reais por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 101,00/m² (cento e um reais por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:

Edificação: R\$ 405,00/m² (quatrocentos e cinco reais por metro quadrado).

3.4 - Valor avaliatório será:

terreno : 80,13m² x R\$ 101,00/m² = R\$ 8.093,13

edificação : 71,13m² x R\$ 405,00/m² = R\$ 28.807,65

Total = R\$ 36.900,78

(trinta e seis mil, novecentos reais e setenta e oito centavos).


(ENG. JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Engenheiro I - SMO.-*



Pres. n.º 05779-7/94

Fl. n.º

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 26.06.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 05779-7/94, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário: FERNANDO AUGUSTO GONÇALVES

1.2 - Localização : Rua José do Patrocínio, 424

1.3 - Finalidade : A desapropriação destina-se à implantação da duplicação da referida via.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel : terreno c/ benfeitorias

2.2 - Formato : irregular

2.3 - Topografia : plana

2.4 - Solo : próprio p/ edificações

2.5 - Salubridade : seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

2.7 - Benfeitorias: 119,86m² de edificação classificada como Residência Proletária (equivalente), segundo o trabalho de "Valores de Venda".

20

20
67992
[Stamp]

Proc. n.º 05779-7/94

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZACÃO DE IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 130,00/m² (cento e trinta reais por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 101,00/m² (cento e um reais por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:

Edificação: R\$ 310,00/m² (trezentos e dez reais por metro quadrado).

3.4 - Valor avaliatório será:-

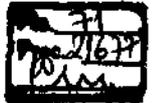
terreno	:	94,99m²	x	R\$ 101,00/m²	=	R\$ 9.585,91
edificação	:	119,86m²	x	R\$ 310,00/m²	=	R\$ 37.156,60
Total				=	R\$ 46.742,51
Fundo de comercio				=	R\$ 30.000,00
Total				=	R\$ 76.742,51

(setenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

(ENCA ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA)

Engenheiro 1 - SMO.-*

AM

**SEÇÃO DE AVALIAÇÕES**

Em 26.06.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 05773-0/94, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário: WALTER LUIZ BRAGION

1.2 - Localização : Rua Alberto Moraes Pereira, nº 05

1.3 - Finalidade : A desapropriação destina-se à implantação da duplicação da referida via

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel : terreno com benfeitorias

2.2 - Formato : regular

2.3 - Topografia : plana

2.4 - Solo : próprio p/ edificações

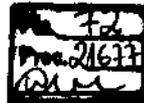
2.5 - Salubridade : seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

2.7 - Benfeitorias: 87,06m² de edificação classificada como residência modesta, segundo o trabalho de "Valores de Venda".



221
2492
C



Proc. n.º 05773-0/94

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 130,00/m² (cento e trinta reais por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 101,00/m² (cento e um reais por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:
Edificação: R\$ 299,00/m² (duzentos e noventa e nove reais por metro quadrado).

3.4 - Valor avaliatório será:-

terreno	: 109,61m ² x R\$ 101,00/m ²	= R\$ 11.070,61
edificação:	87,06m ² x R\$ 299,00/m ²	= R\$ 26.030,94
Total	= R\$ 37.101,55

(trinta e sete mil, cento e um reais e cinquenta e cinco centavos).

(ENGE. JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Engenheiro I - SMD.-*



43
1992
1



Proc. n.º 05777-1/94

Fl. n.º

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 26.06.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 05777-1/94, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário: MARIA LUIZ BRISQUE E OUTROS

1.2 - Localização : Rua Adolpho Hummel Guimarães, nº 14

1.3 - Finalidade : A desapropriação destina-se à implantação da duplicação da Rua José do Patrocínio.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel : terreno com benfeitorias

2.2 - Formato : regular

2.3 - Topografia : plana

2.4 - Solo : próprio p/ edificações

2.5 - Salubridade : superficialmente seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

2.7 - Benfeitorias: 56,70m² de edificação classificada como Residência Modesta, segundo o trabalho de "Valores de Venda".

A
10/06



24
04/11/94
24
1638
C.A.A.

Proc. n.º 05777-1/94

FL. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 90,00/m² (noventa reais por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 64,00/m² (sessenta e quatro reais por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:
Edificação: R\$ 309,00/m² (trezentos e nove reais por metro quadrado).

3.4 - Valor avaliatório será:-

terreno : 70,62m² x R\$ 64,00/m² = R\$ 4.519,68
edificação : 56,70m² x R\$ 309,00/m² = R\$ 17.520,30
Total = R\$ 22.039,98
(vinte e dois mil, trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

(ENG. JOÃO JORGE ABOU MOURAD)

Engenheiro I - SMO.-*

10/11



25
02/09/96
C



Proc. n.º 05776-3/94

Fl. n.º

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 26.06.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 05776-3/94, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário: ANGELINA SPINA E OUTROS
- 1.2 - Localização : Rua Adolpho Hummel Guimarães, nº 15
- 1.3 - Finalidade : A desapropriação destina-se à implantação da duplicação da Rua José do Patrocínio

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terreno com benfeitorias
- 2.2 - Formato : regular
- 2.3 - Topografia : plana
- 2.4 - Solo : próprio p/ edificações
- 2.5 - Salubridade : superficialmente seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.
- 2.7 - Benfeitorias: 55,50m² de edificação classificada como Residência Modesta, segundo o trabalho de "Valores de Venda".
8,12m² de barracão

K
ROM

26
1992

16
1677

Proc. n.º 05776-3/94

FL. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 90,00/m² (noventa reais por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 64,00/m² (sessenta e quatro reais por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:
Edificação: R\$ 299,00/m² (duzentos e noventa e nove reais por metro quadrado).
Barracão : R\$ 200,00/m² (duzentos reais por metro quadrado).

3.4 - Valor avaliatório será:-

terreno	: 70,62m ² x R\$ 64,00/m ²	= R\$ 4.519,68
edificação	: 55,50m ² x R\$ 299,00/m ²	= R\$ 16.594,50
barracão	: 8,12m ² x R\$ 200,00/m ²	= R\$ 1.624,00
Total	= R\$ 22.738,18

(vinte e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).


(EN. JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Engenheiro I - SMO.-*



27
64992
O



Proc. n.º 5776 - 3/94

Fl. n.º

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 26.06.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº , após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1.2 - Localização : Rua Monteiro Lobato, 237

1.3 - Finalidade : A avaliação atende determinação do Senhor Secretário Municipal de Obras

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel : terreno c/ benfeitorias

2.2 - Formato : regular

2.3 - Topografia : plana

2.4 - Solo : próprio p/ edificações

2.5 - Salubridade : seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

2.7 - Benfeitorias: 50,00m² de edificação classificada como Residência Proletária, segundo o trabalho de "Valores de Venda".



28
64992
Proc. 21633
Data

Proc. 8.0

Fl. 8.0

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 90,00/m² (noventa reais por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 88,00/m² (oitenta e oito reais por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:

Edificação: R\$ 290,00/m² (duzentos e noventa reais por metro quadrado).

3.4 - Valor avaliatório será:-

terreno : 162,50m² x R\$ 88,00/m² = R\$ 14.300,00

edificação : 50,00m² x R\$ 290,00/m² = R\$ 14.500,00

Total = R\$ 28.800,00

(vinte e oito mil e oitocentos reais).


(ENGE. JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Engenheiro I - SMO.-*

OBS.: Existe uma edícula sendo levantada por esta Municipalidade, para dar melhores condições de atendimento por parte do GOAPA. Como a mesma ainda não está concluída, não a computamos no presente laudo.



29
64992
21677

PAGE. 0.0 5772-1/94

Fl. 4.0

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 26.06.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº , após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

1.2 - Localização : Rua Monteiro Lobato, 291

1.3 - Finalidade : A avaliação atende determinação do Senhor Secretário Municipal de Obras.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel : terreno com benfeitorias

2.2 - Formato : regular

2.3 - Topografia : plana

2.4 - Solo : próprio p/ edificações

2.5 - Salubridade : seco

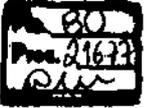
2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

2.7 - Benfeitorias: 50,00m² de edificação classificada como Residência Proletária, segundo o trabalho de "Valores de Venda".

A.OM



30
249921
①



Proc. n.º 5777-1/96

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

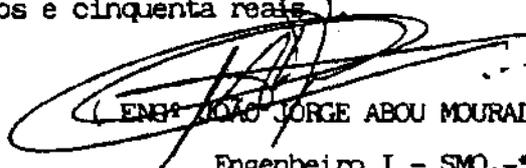
3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 90,00/m² (noventa reais por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 88,00/m² (oitenta e oito reais por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:
Edificação: R\$ 265,00/m² (duzentos e sessenta e cinco reais por metro quadrado).

3.4 - Valor avaliatório será:-

terreno : 162,50m² x R\$ 88,00/m² = R\$ 14.300,00
edificação : 50,00m² x R\$ 265,00/m² = R\$ 13.500,00
Total = R\$ 27.800,00
(vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais.)


(ENG. JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Engenheiro I - SMO.-*



31
64992
Proc. 21677
Rui

Proc. n.º 5443-0/96

Fl. n.º

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 26.06.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº , após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1.2 - Localização : Rua Monteiro Lobato, 301

1.3 - Finalidade : A avaliação atende determinação do Senhor Secretário Municipal de Obras

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel : terreno com benfeitorias

2.2 - Formato : regular

2.3 - Topografia : plana

2.4 - Solo : próprio p/ edificações

2.5 - Salubridade : seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

2.7 - Benfeitorias: Não há.

321
64992
82
P. 21611
C. 11

Proc. n.º

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 90,00/m² (noventa reais por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 85,00/m² (oitenta e cinco reais por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:
Não há.

3.4 - Valor avaliatório será:-

terreno: 280,98m² x R\$ 85,00/m² = R\$ 23.883,30
(vinte e tres mil, oitocentos e oitenta e tres reais e trinta centavos).


(ENG. JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Engenheiro 1 - SMO.-*

OBS.: Não foi possível acessar o interior do imóvel, pois existe um muro com portão em aço fechado com cadeado.
De acordo com informações da SMF/DTI, não há benfeitorias cadastradas para este local, constando inclusive um "S/Nº" para este lote.

**SEÇÃO DE AVALIAÇÕES**

Em 26.06.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº , após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

1.2 - Localização : Av. Dr. Cavalcanti, 299

1.3 - Finalidade : A avaliação atende determinação do Senhor Secretário Municipal de Obras.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel : terreno com benfeitorias

2.2 - Formato : regular

2.3 - Topografia : plana

2.4 - Solo : próprio p/ edificações

2.5 - Salubridade : seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local
Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto,

2.7 - Benfeitorias: 194,97m² de edificação classificada como Residência Proletária, segundo o trabalho de "Valores de Venda"



34
64992
21677
S.M.A.

Proc. n.º

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 130,00/m² (cento e trinta reais por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 130,00/m² (cento e trinta reais por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:
Edificação: R\$ 260,00/m² (duzentos e sessenta reais por metro quadrado).

3.4 - Valor avaliatório será:-

terreno : 483,00m² x R\$ 130,00/m² = R\$ 62.790,00
edificação: 194,97m² x R\$ 260,00/m² = R\$ 50.692,20
Total = R\$ 113.482,20

(cento e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

(ENGR. JOÃO FERRE ABU MOURAD)
Engenheiro I - SMO.-*

DM



35
04992
D



Picc. n.º

Fl. n.º

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 26.06.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº , após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

1.2 - Localização : Av. Dr. Cavalcanti, 313

1.3 - Finalidade : A avaliação atende determinação do Senhor Secretário Municipal de Obras

2.0 - **CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL**

2.1 - Imóvel : terreno com benfeitorias

2.2 - Formato : regular

2.3 - Topografia : plana

2.4 - Solo : próprio p/ edificações

2.5 - Salubridade : seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

2.7 - Benfeitorias: 187,25m² de edificação classificada como Residência Proletária, segundo o trabalho de "Valores de Venda".

[Handwritten signature]

36
64992



Proc. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZACAO DO IMOVEL

3.1 - Valor da unidade da área. Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 130,00/m² (cento e trinta reais por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de R\$ 142,50/m² (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:
Edificação: R\$ 260,00/m² (duzentos e sessenta reais por metro quadrado).

3.4 - Valor avaliatório será:-

terreno	: 483,00m² x R\$ 142,50/m²	= R\$ 68.827,50
edificação	: 187,25m² x R\$ 260,00/m²	= R\$ 48.685,00
Total	= R\$ 117.512,50

(cento e dezessete mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).


(ENGE. JORGE ABOU MOURAD)
Engenheiro I - SMO.-*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.962, DE 27 DE JANEIRO DE 1997

Reformula o parcelamento do recolhimento de diferença de valor previsto na Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos.

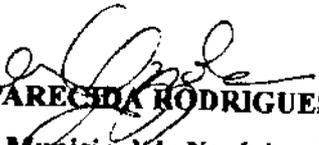
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 8 (oito) para 24 (vinte e quatro) o número de parcelas previstas no artigo 1º, §§ 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



30
54992
0

Nº. 17
proc.: 24.401
<i>[Signature]</i>

LEI Nº 5.102, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998

Reabre prazo da Lei 4.852/96, que reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Lei nº 4.852, de 6 de setembro de 1996.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.229, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

Reabre prazo da Lei nº 4.852/96, que reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reaberto, por 360 (trezentos e sessenta) dias, o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996, restabelecido pela Lei nº 5.102, de 27 de fevereiro de 1998.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.763**

PROJETO DE LEI Nº 11.164

PROCESSO Nº 64.992

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos, para reformular descrições perimétricas; e reabrir prazo para lavratura da escritura definitiva.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/39, dentre os quais se destacam as plantas e laudos de avaliação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV, V e XII, c/c os artigos 107 e 110, I, "b"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I e IX, L.O.M.), vez que se busca alterar instrumento normativo local - Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos, para reformular descrições perimétricas; e reabrir prazo para lavratura da escritura definitiva -, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

Com efeito, a proposta encontra respaldo legal, e sob o espectro enfocado - autorização para reformular a descrição perimétrica de áreas públicas e reabrir, por 02 (dois) anos, o prazo para lavratura da escritura - reunindo condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de buscar a proposta adequar-se às exigências para averbação no registro de imóveis.



(Parecer CJ nº 1.763 ao PL nº 11.164 – fls. 02).

art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra “e” do

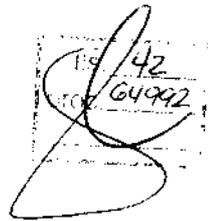
S.m.e.

Jundiaí, 2 de julho de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.992

PROJETO DE LEI Nº 11.164 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos, para reformular descrições perimétricas; e reabrir prazo para lavratura da escritura definitiva.

PARECER Nº 1.933

Trata-se de análise do projeto de lei do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos, para reformular descrições perimétricas; e reabrir prazo para lavratura da escritura definitiva.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.40/41, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparada na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, V e art. 72, IV, V e XII c/c os arts 107 e 110, I, "b".

Assim, não detectamos empecilho de natureza jurídica que venha macular a iniciativa, e já pelo mérito subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fls. 06, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

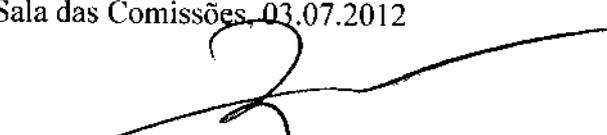
É o parecer.

APROVADO
03/07/12

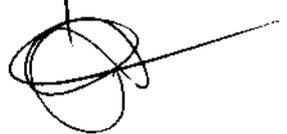
Sala das Comissões, 03.07.2012

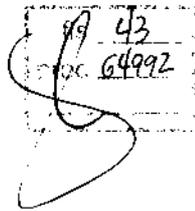

ANA TONELLI


PAULO SÉRGIO MARTINS


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ROBERTO CONDE ANDRADE



proc. 64.992

PUBLICAÇÃO
20/07/2012

Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.164

Altera a Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos, para reformular descrições perimétricas; e reabrir prazo para lavratura da escritura definitiva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de julho de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam alteradas as seguintes descrições contidas no artigo 1º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996, alterada pelas Leis nº 4.962, de 27 de janeiro de 1997, nº 5.102, de 27 de fevereiro de 1998, e nº 5.229, de 26 de fevereiro de 1999, para assim constar:

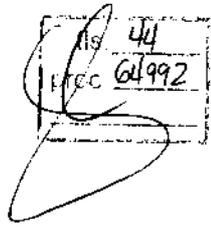
“Artigo 1º (...)

(...)

II - Matrícula nº 129.636 do 2º O.R.I. RESIDÊNCIA com 50,00m² e respectivo terreno designado lote 04 do desmembramento “SEM DENOMINAÇÃO”, localizado na VILA ARENS, nesta cidade, com a área de 280,98 m², fazendo frente para a RUA MONTEIRO LOBATO, com 11,15 metros, lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,20 metros, confrontando em 11,65 metros com o lote 03 e em 13,55 metros com o lote 01, lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 25,20 metros, confrontando em 25,00 metros com o lote 05 e em 0,20 metros com a área remanescente, aos fundos mede 11,15 metros, confrontando com a área remanescente. (N.R.)

(...)

IV - Matrícula nº 129.646 do 2º O.R.I. RESIDÊNCIA com 50,00m² e respectivo terreno designado lote 14 do desmembramento “SEM DENOMINAÇÃO”, localizado na VILA ARENS, nesta cidade, com a área de 162,50m², fazendo frente para a RUA MONTEIRO LOBATO, com 6,50 metros, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 13, do lado esquerdo mede 25,00 metros



(Autógrafo PL n.º 11.164 – fls. 2)

*confrontando com o lote 15, aos fundos mede 6,50 metros confrontando com a área remanescente.
(N.R.)*

(...)

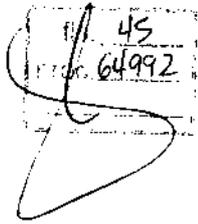
V - Matrícula n.º 129.637 do 2.º O.R.I. RESIDÊNCIA com 50,00m² e respectivo terreno designado lote 05 do desmembramento “SEM DENOMINAÇÃO”, localizado na VILA ARENS, nesta cidade, com a área de 162,50m², fazendo frente para a RUA MONTEIRO LOBATO, com 6,50 metros, lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote 04, lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 06, aos fundos mede 6,50 metros, confrontando com a área remanescente.” (N.R.)

Art. 2º - Fica reaberto, por 2 (dois) anos contados a partir da publicação desta lei, o prazo do art. 3º da Lei n.º 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e doze (17/07/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



Of. PR/DL 452/2012
proc. 64.992

Em 17 de julho de 2012.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

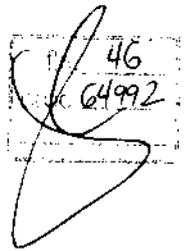
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.164**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA** - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.164

PROCESSO Nº. 64.992

OFÍCIO PR/DL Nº. 452/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17 / 07 / 12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07 / 08 / 12

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

47
fis
proc 64997
e

OF. GP.L. n.º 208/2012
Processo n.º 22.840-9/1997

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30/JUL/2012 16:12 000065118

Jundiá, 19 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Allan F. de
Diretoria Legislativa
31/07/2012

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 7.899, objeto do Projeto de Lei n.º 11.164, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7

48
64992
a**LEI N.º 7.899, DE 19 DE JULHO DE 2012**

Altera a Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos, para reformular descrições perimétricas; e reabrir prazo para lavratura da escritura definitiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as seguintes descrições contidas no artigo 1º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996, alterada pelas Leis nº 4.962, de 27 de janeiro de 1997, nº 5.102, de 27 de fevereiro de 1998, e nº 5.229, de 26 de fevereiro de 1999, para assim constar:

“Artigo 1º (...)

(...)

II - Matrícula nº 129.636 do 2º O.R.I. RESIDÊNCIA com 50,00m² e respectivo terreno designado lote 04 do desmembramento **“SEM DENOMINAÇÃO”**, localizado na **VILA ARENS**, nesta cidade, com a área de 280,98 m², fazendo frente para a **RUA MONTEIRO LOBATO**, com 11,15 metros, lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,20 metros, confrontando em 11,65 metros com o lote 03 e em 13,55 metros com o lote 01, lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 25,20 metros, confrontando em 25,00 metros com o lote 05 e em 0,20 metros com a área remanescente, aos fundos mede 11,15 metros, confrontando com a área remanescente. (N.R.)

(...)

IV - Matrícula nº 129.646 do 2º O.R.I. RESIDÊNCIA com 50,00m² e respectivo terreno designado lote 14 do desmembramento **“SEM DENOMINAÇÃO”**, localizado na **VILA ARENS**, nesta cidade, com a área de 162,50m², fazendo frente para a **RUA MONTEIRO LOBATO**, com 6,50 metros, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 13, do lado esquerdo mede 25,00 metros confrontando com o lote 15, aos fundos mede 6,50 metros confrontando com a área remanescente. (N.R.)

(...)

V - Matrícula nº 129.637 do 2º O.R.I. RESIDÊNCIA com 50,00m² e respectivo terreno designado lote 05 do desmembramento **“SEM DENOMINAÇÃO”**, localizado na **VILA ARENS**, nesta cidade, com a área de 162,50m², fazendo frente para a **RUA MONTEIRO LOBATO**, com 6,50 metros, lado direito de quem da referida rua olha



(Lei n.º 7.899/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

49
64992
a

para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote 04, lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 06, aos fundos mede 6,50 metros, confrontando com a área remanescente." (N.R.)

Art. 2º - Fica reaberto, por 2 (dois) anos contados a partir da publicação desta lei, o prazo do art. 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e doze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

PUBLICAÇÃO Rubrica
20.07.12 